



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 466, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o reajuste geral dos subsídios de que trata a Lei Municipal nº. 444, de 26 de novembro de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE APUÍ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, de que trata a Lei Municipal nº 444, de 26 de novembro de 2020, passam a vigorar acrescidos de 20% (vinte por cento), correspondente a atualização de correção, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, que passam serem os seguintes valores:

I - Vereadores - Limite de R\$ 6.137,72 (seis mil, cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos);

II - Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara - Limite de R\$ 6.511,28 (seis mil, quinhentos e onze reais e vinte e oito centavos); e,

III - Vereadores investidos nos demais cargos da Mesa Diretora – Limite de R\$ 6.287,42 (seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - Ficam integralmente ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 444, de 26 de novembro de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta da rubrica 31901100, da dotação orçamentária, destinada a manutenção e funcionamento do Poder Legislativo Municipal constante no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos jurídicos a partir de 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

JONAS NEVES DE CASTRO
Prefeito de Apuí em Exercício